

PROCEDIMENTO

**GR.PR.005**  
**QUALIFICAÇÃO DE**  
**TRABALHADORES COM FUNÇÕES**  
**RELEVANTES PARA A SEGURANÇA**  
**- REGRAS GERAIS**

---

**VERSÃO 4**

**ENTRADA EM VIGOR: 2024-09-26**

Aplicação:  
Grupo IP  
Externos

**CICLO DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO**

<b>ELABORAÇÃO</b>	<b>SUPERVISÃO</b>	<b>APROVAÇÃO</b>
DCH e DSS com DDO	DDO	DCH e DSS 2024-09-26



## ÍNDICE

	Pág.
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. OBJETIVO .....	5
3. ÂMBITO.....	5
4. SIGLAS E DEFINIÇÕES.....	5
4.1. Siglas.....	5
4.2. Definições.....	6
5. RESPONSABILIDADE.....	7
6. FUNÇÕES RELEVANTES PARA A SEGURANÇA ABRANGIDAS PELOS ROCEDIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO .....	8
7. REQUISITOS GERAIS PARA A QUALIFICAÇÃO .....	8
8. REQUISITOS ESPECÍFICOS .....	8
9. FORMAÇÃO DE ACESSO À QUALIFICAÇÃO .....	9
10. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO .....	9
11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO .....	9
12. GESTÃO PROCESSUAL DA QUALIFICAÇÃO.....	9
12.1. Pedido de qualificação.....	9
12.2. Inscrição no exame.....	10
12.3. Realização dos exames.....	10
12.4. Emissão das cartas de qualificação .....	11
12.5. Reclamação.....	11
12.6. Repetição na sequência de reprovação .....	11
13. VALIDADE, SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO .....	11
13.1. Validade.....	11
13.1.1. Funções ao abrigo da GR.IT.003, GR.IT.004 e GR.IT.005.....	11
13.2. Suspensão e revogação .....	12
14. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES .....	12
15. GESTÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO.....	12
16. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	13
Anexo A – Carta de Qualificação .....	14
Anexo B – Carta de Qualificação para as Funções de Pilotos e Condutores de Via Interdita .....	16
Anexo C – Requisitos Mínimos para os Trabalhadores que Realizem Trabalhos ou Atividades na Via-férrea e na sua Proximidade.....	19



### Registo e controlo das alterações

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	PÁGINAS
v0	2015-12-23	Aprovação da versão inicial.	Todas.
v1	2020-12-17	Revisão da versão inicial: Clarificação das funções relevantes para a Segurança.	Todas.
v2	2022-08-16	- Documentos de referência: indicação da alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro;	3
		- Documentos associados: indicação do procedimento GR.PR.002;	3
		- 1. Introdução: indicação da alteração ao Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro;	5
		- 7. b) Requisitos gerais para a qualificação;	8
		- 16. Disposições transitórias: várias alterações;	14
		- 17. Restantes funções: validade do período da formação.	14
v3	2023-12-12	Modificação das alíneas b) e c), do ponto 16.3 – Equivalência durante o regime transitório e data de validade.	15
v4	2024-09-26	- Revisão do documento em alinhamento com a entrada em vigor da IET 12.	Todas.
		- Introdução das qualificações de Pilotos e Condutores de via interdita	Todas.

### UO consultadas na elaboração da versão aprovada

- DAM, DAT, DEA, DRF e IPE.

### Documentos revogados

- Não Aplicável.

### Documentos de referência

- Os documentos relevantes para o SGS estão identificados em [Lista Documentos de Referência](#).
- Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2004, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro;
- Portaria n.º 71/2015, de 10 de março que aprova o modelo de ficha de aptidão para o trabalho, regulamentando o previsto no art.º 110.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, e revogando a Portaria n.º 299/2007, de 16 de março;
- Decreto-Lei n.º 138/2015 que procede à primeira alteração da Lei nº 16/2011 no que respeita aos conhecimentos profissionais gerais, aos requisitos médicos e aos requisitos relativos à



carta de maquinista;

- Portaria n.º 214/2020, de 7 de setembro, que estabelece os requisitos e procedimentos de reconhecimento das entidades prestadoras de serviços na área da medicina e na área de psicologia que pretendam realizar exames médicos e avaliações psicológicas a candidatos a maquinista e maquinistas de locomotivas e comboios do sistema ferroviário;

### **Documentos associados**

- GR.IT.003 – Qualificação de Trabalhadores com Funções Relevantes para a Segurança – IET 77;
- GR.IT.004 – Requisitos Específicos para a Qualificação de Trabalhadores que realizam trabalhos nas Instalações Fixas para Tração Elétrica (IFTE);
- GR.IT.005 – Requisitos específicos para Qualificação das funções definidas na Instrução de Exploração Técnica – Vias Interditas à circulação (IET 12);
- GR.PR.ENT.002 – Trabalhos nas Subestações de Tração AC e DC - Partes 1, 2, 3 e 4;
- PR.GER.001 – Segurança para Trabalhos nas Instalações Fixas para Tração Elétrica e sua Proximidade;
- Instrução Complementar de Segurança N° 203/14, condições de circulação de veículos motorizados especiais na rede ferroviária nacional, IMT;
- IET 77 – Instrução de Exploração Técnica n.º 77;
- IET 12 – Instrução de Exploração Técnica – Vias interditas à circulação.

### **Referência Gestor Documental**

224 - 10002011550.

### **Distribuição**

Grupo IP e Externos.

Nota: O presente documento aplica-se a todos os intervenientes que desenvolvam trabalhos ou atividades na via-férrea ou na sua proximidade.



## 1. INTRODUÇÃO

No âmbito do disposto no n.º 2, do artigo 65.º, do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2004, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro, é necessário definir os procedimentos e requisitos relativos ao controlo dos riscos associados às atividades de construção e manutenção do gestor da infraestrutura ferroviária nacional, incluindo o recurso à subcontratação das mesmas a terceiros.

Neste contexto e seguindo as orientações interpretativas do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), ao Gestor da Infraestrutura (GI) compete definir as condições dos trabalhos realizados ao seu serviço, incluindo as relativas aos trabalhadores que os executam, nomeadamente no que diz respeito a competências e conhecimentos.

Por outro lado, no âmbito do Sistema de Gestão de Competências do GI que integra o Sistema de Gestão de Segurança, estão previstos, em coerência com os próprios requisitos de certificação de segurança (Regulamento Delegado (EU) 2018/762 da Comissão de 8 de março de 2018), mecanismos de qualificação de funções relevantes para a segurança.

O modelo de qualificação definido neste documento, quando aplicado a públicos externos, assenta no pressuposto geral de que compete aos empregadores assegurar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam atuar na infraestrutura ferroviária. Essas condições incluem a formação, por meios internos ou recorrendo a entidades formadoras externas certificadas. O GI verifica, através de exame avaliativo, se essas condições estão de facto reunidas.

## 2. OBJETIVO

Estabelecer os princípios relativos ao processo de qualificação de trabalhadores com funções relevantes para a segurança ferroviária enquadrados no Sistema de Gestão de Competências de segurança.

## 3. ÂMBITO

As disposições constantes neste procedimento aplicam-se às funções relevantes para a segurança ferroviária, podendo estas funções ser desempenhadas pelos diversos intervenientes nos trabalhos na infraestrutura ou na sua proximidade. O enquadramento destes inclui os que intervêm no âmbito da fiscalização, inspeção, manutenção e construção, quer pertençam ao Gestor da Infraestrutura, a empresa por si contratada ou respetiva cadeia de subcontratação ou a entidades terceiras.

## 4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

### 4.1. Siglas

Da Organização

ACD	Academia
DCH	Direção de Capital Humano



DDO	Direção de Desenvolvimento Organizacional
DRF	Direção de Gestão da Rede Ferroviária
DSS	Direção de Segurança

Outras siglas:

CQ	Carta de Qualificação
GI	Gestor da Infraestrutura
IFTE	Instalações Fixas para Tração Elétrica.
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

## 4.2. Definições

Para efeitos do presente procedimento aplicam-se os termos e definições

TERMO	DEFINIÇÃO
Qualificação	Reconhecimento de que uma determinada pessoa possui as competências e as condições físicas e de saúde necessárias ao desempenho de uma das funções relevantes para a segurança.
Carta de Qualificação	Documento emitido pelo GI que faz prova de que foram avaliadas e confirmadas as competências e condições necessárias para que o trabalhador exerça determinada função relevante para a segurança.
Função relevante	Função que desenvolve atividades relevantes que podem comprometer a segurança do trabalhador, dos utilizadores e de terceiros com impacto elevado ou moderado
Habilitação	Reconhecimento formal da competência para exercer a função ou trabalhar com material, equipamento ou veículo específico, podendo exigir o cumprimento de formalidades legais e diligências específicas.
Formação de reciclagem	Formação periódica que tem como finalidade atualizar os conhecimentos e as competências dos trabalhadores que desempenham Funções Críticas e relevantes, nomeadamente nas componentes de Regulamentação, Exploração e Condução
Formação inicial	Formação ministrada em momento prévio ao exercício da função e em linha com os referenciais estabelecidos. Visa capacitar os trabalhadores para função crítica ou relevante.



## 5. RESPONSABILIDADE

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE	
ENTIDADE / INTERVENIENTE	RESPONSABILIDADE
ACD	<p>Promove as ações de formação inicial e de reciclagem no âmbito das qualificações internas</p> <p>Procede ao exame e emite qualificação (ou renovação) para o exercício das funções previstas neste procedimento.</p> <p>Publica a listagem dos trabalhadores qualificados.</p> <p>Gere e controla a informação.</p> <p>Integra a Comissão de Avaliação.</p> <p>Identifica os colaboradores internos para realização de exame ou renovação de qualificação.</p> <p>Coordena a definição e atualização dos referenciais formativos.</p>
DCH	<p>Verifica a aptidão para o trabalho</p>
DRF	<p>Garante a identificação das necessidades de formação e qualificação dos trabalhadores do GI que intervêm nos trabalhos.</p>
DSS	<p>Colabora na definição e atualização dos referenciais formativos e suportes pedagógicos</p>
Entidades empregadoras externas / Trabalhadores Independentes	<p>Garante a formação que assegure a qualificação dos trabalhadores que irão intervir nos trabalhos ao serviço do GI.</p> <p>Encaminha os trabalhadores para o exame de qualificação.</p>
Comissão de Avaliação	<p>Gere a dimensão técnica e científica do processo de qualificação (elaboração de exames, correção, análise de reclamações).</p>



## 6. FUNÇÕES RELEVANTES PARA A SEGURANÇA ABRANGIDAS PELOS PROCEDIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

As funções relevantes são caracterizadas por serem atividades com impacto elevado ou moderado na Segurança Ferroviária, de acordo com o anexo A – Identificação das Atividades Críticas e Relevantes do IP.MN.056 – Manual do sistema de gestão de competências de segurança.

As funções relevantes objeto de qualificação, são as seguintes:

- a) Funções dos intervenientes definidos na IET 77, de Diretor Técnico; Técnico de Segurança; Chefe dos Trabalhos; Coordenador de Vigilância; Vigilante e Responsável pelo Aviso à Frente de Trabalhos.
- b) Funções dos intervenientes definidos no Procedimento de Segurança para Trabalhos nas Instalações Fixas para Tração Elétrica e sua Proximidade (GR.PR.GER.001), documento normativo publicado pelo Gestor da Infraestrutura Ferroviária, de C1, C2, NE+VT CAT, NE+M CAT e NE CAT.

Funções dos intervenientes definidos no Trabalhos nas Subestações de Tração AC e DC (GR.PR.ENT.002), documento normativo publicado pelo Gestor da Infraestrutura Ferroviária, E1, E2, TC e NE ETR.

Considera-se para aplicação aos trabalhadores de Catenária e Energia de Tração.

- c) Funções dos intervenientes definidos na IET 12, de Dono da Obra; Responsável de Catenária; Chefe dos Trabalhos, Conductor em Via Interdita e de Piloto de Via Interdita.

## 7. REQUISITOS GERAIS PARA A QUALIFICAÇÃO

Os requisitos gerais para a qualificação contemplam:

- a) Certificado de formação com aproveitamento em ação de formação específica em entidade reconhecida para o efeito;
- b) A aptidão física e psicológica para as funções a desempenhar deve ser atestada pelos Serviços de Saúde no Trabalho de acordo com a legislação aplicável.

## 8. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Os requisitos específicos são definidos no documento que enquadra cada processo de acordo com a especificidade técnica:

- GR.IT.003 - Qualificação de Trabalhadores com Funções Relevantes para a Segurança - IET77
- GR.IT.004 - Requisitos Específicos para a Qualificação de Trabalhadores que realizam trabalhos nas Instalações Fixas para Tração Elétrica e na Sua Proximidade (IFTE).
- GR.IT.005 - Requisitos Específicos para a Qualificação dos intervenientes definidos na Instrução de Exploração Técnica 12.





## 9. FORMAÇÃO DE ACESSO À QUALIFICAÇÃO

A formação divide-se em:

- Formação inicial;
  - Formação de reciclagem.
1. A formação inicial destina-se aos trabalhadores que pretendam obter, pela primeira vez, um determinado nível de qualificação.
  2. A formação de reciclagem destina-se aos trabalhadores que pretendam obter a renovação do nível de qualificação que detêm.

Os conteúdos e duração da formação inicial e de reciclagem devem ser estruturados e desenvolvidos de acordo com os referenciais previstos nas Instruções Técnicas específicas para cada grupo de funções relevantes para a segurança (GR.IT.003, GR.IT.004 e GR.IT.005).

## 10. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Para a realização dos exames, a Comissão de Avaliação, elabora e define os critérios de correção das provas realizadas pelos trabalhadores a qualificar.

Esta Comissão de Avaliação é constituída por três elementos, sendo dois destes pertencentes à(s) área(s) do conhecimento envolvida(s) e sendo o terceiro da ACD que preside.

## 11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os exames de avaliação de conhecimentos são constituídos por uma prova escrita que visa avaliar o nível de conhecimentos definidos para cada nível de qualificação, conforme disposto no normativo específico aplicável (GR.IT.003, GR.IT.004 ou GR.IT.005).

- a) A prova tem a duração máxima de 2 horas;
- b) Os exames são classificados de 0 a 100 sendo considerados aprovados os candidatos com aproveitamento final igual ou superior a 50 por cento.

## 12. GESTÃO PROCESSUAL DA QUALIFICAÇÃO

### 12.1. Pedido de qualificação

#### 12.1.a) Trabalhadores do GI

Para trabalhadores do GI que pretendam obter a qualificação inicial, devem efetuar o pedido de formação inicial, por mail para o endereço [qualificacoes@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:qualificacoes@infraestruturasdeportugal.pt), com conhecimento da hierarquia.



Aquando da renovação da qualificação, para trabalhadores do GI, a ACD envia um mail para a Direção a que pertencem a dar informação sobre os trabalhadores que necessitam de fazer formação de reciclagem, para não perderem a qualificação.

#### 12.1.b) Trabalhadores externos ao GI

No caso de trabalhadores externos ao GI, a entidade empregadora envia o pedido de qualificação por mail para o endereço [qualificaces@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:qualificaces@infraestruturasdeportugal.pt) com os elementos necessários para a instrução do processo:

- a) Certificado de formação com aproveitamento em ação de formação específica, emitido por entidade formadora reconhecida para o efeito;
- b) Documentos comprovativos da aptidão física e psicológica, de acordo com a legislação aplicável, contendo a descrição da atividade profissional compatível com a função para a qual estão a solicitar a qualificação;
- c) Documentos comprovativos de habilitação (para as funções em que este requisito é exigido) definidos na GR.IT.004;
- d) Em situação de renovação, enviar cópia da CQ a renovar;
- e) O pedido de qualificação deve ser apresentado com pelo menos 60 dias úteis de antecedência relativamente à data em vai necessitar da qualificação.
- f) O pedido deve ser apresentado em português, devendo toda a documentação oficial para instrução dos pedidos de primeira emissão, renovação ou alteração da CQ cuja língua original não seja o português, ser acompanhada da respetiva tradução certificada.

#### 12.2. Inscrição no exame

Após a validação do pedido, o GI comunicará à entidade requerente que o mesmo foi aceite, enviando um código de processo individual que tem de ser usado aquando da inscrição

A inscrição é realizada através do preenchimento do formulário que é disponibilizado para o efeito.

#### 12.3. Realização dos exames

Para a realização dos exames, o GI procede da seguinte forma:

- a) O GI disponibiliza o calendário de exames trimestralmente, confirmando a inscrição dos candidatos, com a antecedência mínima de 3 semanas.
- b) No caso de colaboradores não pertencentes ao GI, é cobrada uma taxa, por trabalhador e por exame, para suportar os custos resultantes do processo de qualificação.
- c) A faturação é emitida após a realização do exame independentemente do resultado obtido pelo candidato.



#### **12.4. Emissão das cartas de qualificação**

O GI, em caso de aprovação no exame, emite a respetiva CQ, conforme o modelo constante do Anexo A e Anexo B do presente procedimento.

A CQ é enviada em suporte digital à entidade requerente da qualificação.

#### **12.5. Reclamação**

Para este efeito o procedimento é o seguinte:

- a) O Candidato, em caso de reprovação ou reclamação pode requerer, de forma fundamentada, a revisão da prova, nos 10 dias úteis posteriores à divulgação do seu resultado.
- b) O GI, recebe a reclamação e dirige-a à Comissão de Avaliação.
- c) A Comissão de Avaliação, após análise da fundamentação do pedido de revisão decide sobre a sua provisão nos 10 dias úteis seguintes e informa ACD sobre a sua decisão de forma fundamentada.
- d) O GI, notifica o reclamante sobre a decisão final do processo.

#### **12.6. Repetição na sequência de reprovação**

Na sequência de reprovação a repetição da prova confere o seguinte:

- a) Para as funções qualificáveis ao abrigo da GR.IT.003, GR.IT.004 e GR.IT.005, durante um ano a contar da data da prova em que não obteve aprovação, o candidato pode repeti-la. Após a segunda reprovação, e caso pretenda submeter-se ao terceiro exame, fica obrigado a frequentar uma ação de formação, inicial ou de reciclagem (conforme seja obtenção da qualificação ou renovação desta, respetivamente) numa entidade formadora reconhecida para o efeito;

### **13. VALIDADE, SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO**

#### **13.1. Validade**

No caso de se verificar a caducidade da qualificação, o processo de qualificação tem de ser reiniciado com a formação inicial.

##### **13.1.1. Funções ao abrigo da GR.IT.003, GR.IT.004 e GR.IT.005**

As qualificações para estas funções são válidas pelo período de cinco anos a partir da data de obtenção das mesmas.

A formação de nível NE da IET77 tem uma validade de 3 anos.

Relativamente às funções de condutor e piloto de via interdita a validade da respetiva qualificação é por um período de um ano vinculada à validade da ficha de aptidão médica e psicológica de acordo com a legislação em vigor.



### 13.2. Suspensão e revogação

O GI pode a qualquer momento suspender ou revogar uma qualificação, quer se trate de colaboradores internos quer de colaboradores externos, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) Alterações significativas nos normativos ou nos equipamentos, métodos e processos de trabalho;
- b) Alterações aos requisitos de habilitação exigidos ao formando;
- c) Alterações da Regulamentação ou documentos normativos ferroviários;
- d) Não cumprimento dos requisitos necessários à manutenção da sua validade;
- e) Quando se considere que o seu titular, por incumprimento regulamentar, representa um perigo sério, imediato e relevante para a segurança;

Para efeitos da alínea d), considera-se que não foram cumpridos os requisitos necessários à manutenção da validade da CQ quando a entidade empregadora não tenha promovido a realização, ou a comunicação dessa realização, dos exames físicos e psicológicos.

Em caso de exame físico e psicológico, cujo resultado determine uma restrição temporária ou definitiva ao desempenho de funções, a entidade empregadora deve de imediato informar o GI, que pode suspender ou revogar a CQ.

Quando um trabalhador qualificado mudar de entidade empregadora e a nova entidade empregadora pretender que desempenhe as mesmas funções, deverá esta comunicar tal facto ao GI, apresentando o original da CQ para efeitos de verificação, no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de suspensão ou revogação da CQ.

### 14. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação dolosa de falsas declarações no âmbito dos requerimentos previstos no presente procedimento determina, consoante o caso:

- a) A recusa de emissão de CQ ou a sua revogação;

### 15. GESTÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO

O GI, mantém um registo das CQ emitidas e, pelo período mínimo de cinco anos, o registo das provas realizadas, conservando as fichas de inscrição e cópia dos documentos emitidos para cada examinando.

Cria condições para que as entidades empregadoras possam aceder à informação relativa aos respetivos trabalhadores.

No caso de trabalhadores pertencentes ao GI com CQ, esta atualização é efetuada nos sistemas corporativos existentes e de acordo com as responsabilidades definidas.



O GI publica informação relativa à identificação de todos os Colaboradores Qualificados.

## **16. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Para as funções de Condutor de Via Interdita e Piloto de Via Interdita, durante o prazo de um ano após a publicação do presente procedimento, o processo de certificação mantém-se inalterado. Durante este período a emissão dos Certificados passa a ser assegurada pelo GI, mantendo-se os pressupostos em vigor à data anterior da publicação deste documento.



## Anexo A – Carta de Qualificação

## Carta de Qualificação N° XXXX/Ano

### Trabalhadores com Funções Relevantes para a Segurança - Procedimento

#### GR.PR.005

A Infraestruturas de Portugal, S.A. declara que (nome completo), portador/a de Identificação Civil n° (n° do documento), é detentor de formação no nível (nível de qualificação obtido).

No âmbito do procedimento GR.PR.005 e da instrução técnica (Instrução que suporta a qualificação) declara-se que o/a trabalhador/a acima identificado/a encontra-se qualificado/a desempenhar as funções previstas na formação em (Nível de qualificação) até ao dia (validade da qualificação) .

Local, data

O Diretor da Direção responsável pela emissão CQ



## **Anexo B – Carta de Qualificação para as Funções de Pilotos e Condutores de Via Interdita**



## **Carta de Qualificação N°XXX/Ano**

A Infraestruturas de Portugal, S.A. declara que xxxx xxx xxx xxx, titular do documento legal de identificação pessoal nº xxxxxx, trabalhador da empresa xxxxxxxxx., frequentou e concluiu com aproveitamento as ações de formação requeridas para habilitação ao exercício da atividade de (CVI/PVI), de acordo com o GR.IT.005 e nas condições indicadas no verso e foi demonstrada a aptidão nos exames de aptidão física e psicológica, necessários para o exercício de tais funções.

Para a emissão da presente Carta de qualificação, foram apresentados ao GI os seguintes documentos:

1. Certificado de aptidão física, emitido por XXXXX S.A. válido até (introduzir a validade do documento);
2. Certificado de aptidão psicológica, emitido por XXXXX., válido até (introduzir a validade do documento).

Mais se certifica que o presente documento é válido para todos os efeitos legais até (introduzir a validade do certificado de aptidão física) e enquanto o seu detentor for trabalhador da referida empresa.

A presente Carta anula e substitui a Carta de Qualificação nº. XXXX/20XX, emitido em (data de emissão).

Será modificada, complementada ou cessará a sua vigência em caso da alteração dos pressupostos relativos à sua emissão, devendo esta apreciação ser efetuada pelo GI.

É emitido em

Local, data

O Diretor da Direção responsável pela emissão CQ

## CONDIÇÕES

Apto para a condução de:

(listar as unidades para as quais tem habilitação)



## **Anexo C – Requisitos Mínimos para os Trabalhadores que Realizem Trabalhos ou Atividades na Via-férrea e na sua Proximidade.**



## REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS TRABALHADORES QUE REALIZEM TRABALHOS OU ACTIVIDADES NA VIA-FÉRREA E NA SUA PROXIMIDADE

1. A formação e o treino a proporcionar a todos os trabalhadores que não se enquadrem em funções relevantes para a segurança, de acordo com as definições deste procedimento, mas que exerçam atividades na via-férrea e na sua proximidade (Nível NE), deverão frequentar, com aprovação, uma ação de formação com os seguintes conteúdos:

Formação de Segurança para Trabalhos na via-férrea e sua proximidade – Nível NE	
Conteúdos Programáticos	Carga Horária
<b>Módulo 1 – Introdução</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Riscos associados a trabalhos na via-férrea e na sua proximidade</li></ul>	0h30
<b>Módulo 2 – Segurança para Trabalhos na Via-férrea e sua proximidade</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Intervenientes (ponto 7 da IET77)</li><li>Parâmetros de Segurança (ponto 5 da IET77)</li><li>Medidas de Segurança (ponto 6 da IET77)</li></ul>	6h00
<ul style="list-style-type: none"><li>Prova de avaliação</li></ul>	0h30
<b>Total</b>	<b>7h00 (1 dia)</b>

2. Aptidão para aplicação dos conhecimentos

Este tipo de ação de formação tem como principal objetivo o desenvolvimento da perceção dos riscos profissionais por parte dos trabalhadores e a compreensão e interiorização das regras e medidas de segurança definidas na IET 77.